



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 013, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 03/2021 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 03/2021, destinado a aquisição de “Aquisição de Trator Cortador de Grama”, que terá sua abertura no dia 12 de fevereiro de 2021 às 08 horas.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Luis Henrique Gomes e Edson Luis Lopes Castro, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 02 de fevereiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de Fiscal Do Pregão nº 03/2021.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Luis Henrique Gomes, Chefe de Frotas de Veículos Municipais, para fiscalizar o objeto do Pregão nº 03/2021, que versa sobre “Aquisição de Trator Cortador de Grama”.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 02 de fevereiro de 2021 .LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5114, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES PRESENCIAIS OU REMOTAS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n.º 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação - CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais;

CONSIDERANDO a permanência do Município de Vista Alegre do Alto - SP na fase 1 Vermelha - na classificação de flexibilização gradual do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a devida aplicação e manutenção dos Protocolos e Diretrizes para Instituições de Ensino - Etapa 1, do Estado de São Paulo, disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf>,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a partir de 1º de fevereiro do corrente ano a retomada das e demais atividades presenciais e ou remotas no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino no Município de Vista Alegre do Alto, as quais observarão as disposições deste Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e devidas alterações.

Art. 2.º Fica determinado o retorno das aulas na forma remota a partir do dia 08 de fevereiro de 2021 e na forma híbrida a partir de 1º de março de 2021 em toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 3.º Atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, deverá a Instituição de Ensino utilizar-se do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19, sistema disponível no sítio da Secretaria Escolar Digital - SED - (<https://sed.educacao.sp.gov.br>), o qual consiste na consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19 em toda a comunidade escolar.

Art. 4.º É vedada a realização de atividades que possam gerar qualquer indício de aglomeração nas respectivas instituições de ensino, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020.

Art. 5.º A retomada das aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação deverão ser executadas gradualmente, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, a saber:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I- na fase vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% (setenta por cento) do número de alunos matriculados; e

III- na fase verde, admitida a presença de até 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados.

Art. 6.º É obrigatória a adoção, aplicação e manutenção por todas as Instituições de Ensino aqui autorizadas, dos Protocolos e Diretrizes sanitárias Municipais, bem como os da Secretaria de Estado da Saúde disponíveis em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, no que couber.

Art. 7.º Todas as Instituições de Ensino que optarem por oferecer as atividades presenciais estarão sujeitas ao acompanhamento dos Órgãos de Fiscalização competentes, os quais poderão determinar adequações ou devido cumprimento de protocolos.

Parágrafo único. Em se constatando a falta do devido cumprimento, deverá o Órgão Competente notificar a respectiva Instituição de Ensino para que sane, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a falha existente e, no caso de descumprimento e/ou reiteração de notificação, poderá o respectivo Órgão suspender as atividades presenciais enquanto as inadequações não forem sanadas.

Art. 8.º As Instituições de Ensino poderão, caso necessário, fornecer aos seus Educadores os equipamentos de proteção exigido, bem como deverá ser aferida contínua e diariamente a temperatura de todos os funcionários, alunos e terceiros que tiverem acesso às dependências da Instituição.

Art. 9.º As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 2 de fevereiro de 2021.

§ 1º A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir deste Decreto e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22-03-2020.

§ 2º Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado na Secretaria Escolar.

§ 3º Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando trabalho remoto deverão exercer atividades como:

1. Acompanhamento remoto de estudantes;
2. Transmissão de aulas a partir do aplicativo do whatt'app ou outro apropriado;
3. Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
4. Ações de busca ativa;
5. Orientações para famílias dos estudantes;
6. Interação por meio da ferramenta whatt'app ou outra apropriada;
7. Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

Art. 10.º Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021, respeitando ao menos 200 dias letivos e totalizando um mínimo de 800 horas anuais, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 08 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 08 de julho;

III - início do 2º semestre: 26 de julho;

IV - término do ano letivo: 22 de dezembro;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ART. 11.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 02 de fevereiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal